RESOLUÇÃO CM Nº 009/1980

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis, aprovado pela Resolução nº 01/79, de 09-04-7, conforme se especifica.

"O Povo do Município de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, pelos seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Presidente, em seu nome promulgo a seguinte Resolução".

Art. 1º Os parágrafos 3º e 4º do artigo 27, passarão, a ter a seguinte redação:

§ 3º A eleição se processará, desde que verificada a presença de número legal de Vereadores à sessão, depositando cada Vereador, nominalmente chamado, quatro células na urna, sendo uma para Presidente, uma para Vice Presidente, uma para Vice-Presidente, uma para 1º Secretário e uma para 2º Secretário.

§ 4º Estará eleito membro da mesa, o Vereador que obtiver, no primeiro escrutínio a maioria absoluta de sufrágios da Câmara elegendo-se em segundo escrutínio o que alcançar a maioria simples sendo admitido para o presente caso, a eleição pela maioria simples, que é a maior votação abaixo da metade, sem nenhuma acima. (Suponha-se que, em uma eleição se formem 3 (três) correntes, votando-se ao todo quinze Vereadores; uma corrente obtém 06 (seis) votos; a outra, 05 (cinco) votos e a outra 04 (quatro) votos. A primeira vence por maioria relativa.

Art. 2 º O artigo 47, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 47 – As comissões logo que forem constituídas, reunir-se-ão, sob a presidência do membro mais idoso, para ele gerem os respectivos presidentes e secretários e deliberar sobre os dias de reuniões e ordem dos trabalhos, deliberações essas que serão consignadas em livro próprio; ocorrendo empate nas eleições, proceder de acordo com o artigo 5º, da Resolução 10/80.

Art. 3º O § 2º do artigo 60, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 60:§ 2º - O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do prefeito, para o qual tenha sido solicitada urgência.

/sf

Neste caso a Comissão que solicitou as informações, poderá completar o seu parecer até a primeira reunião ordinária da Câmara, após a resposta do Executivo, deste que o processo ainda se encontre em tramitação no Plenário, cabendo ao Presidente da Câmara, diligenciar junto ao Prefeito, para que as informações solicitadas, sejam atendidas no menor espaço de tempo possível.

Art. 4º O artigo 96, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 96: A moção, subscrita pelo autor, após ser lida, será apreciada em discurssão e votação únicas, na mesma sessão em que foi apresentada, independente de parecer dae comissão.

Art. 5º O artigo 80, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 80: As proposições de iniciativa da Câmara, rejeitadas, só poderão ser renovadas em outra sessão legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta dos vereadores.

Art. 6º O § 1º, do artigo 116, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 116 - § 1º - As reuniões de que se trata este artigo, realizar-se-ão, anualmente, dentro das seguintes datas:

1º Período

De 01 de fevereiro a 05 de março.

2º Período

De 06 de março a 30 de junho.

3º Período

de 1º de agosto a 15 de setembro

4º Período

De 16 de setembro a 15 de dezembro.

Art. 7º - O inciso V, do artigo 16, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 16: V – Deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias realizadas no período pela Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente segurada ampla defesa , em atos os casos.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Resolução em vigor na data de sua publicação.

/sf

"Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desata Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém".

Divinópolis, 03 de novembro de 1980.

Ari Soares da Silva

Presidente

Dr. Wilson Santos de Medeiros

Vice-Presidente

Publicada no Jornal Diário do Oeste nº 2651 –data- 08/11/1980

.

/sf